



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTES: aqueles devidamente identificados no Requerimento de Matrícula, que passa a integrar o presente Contrato, representantes legais do **ALUNO**, igualmente identificado no Requerimento;

CONTRATADA: **Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC – Colégio Evangélico Augusto Pestana**, situado na Rua Floriano Peixoto, n.º 132, na cidade de Ijuí/RS, CNPJ n.º 96.746.441/0023-11.

1. A CONTRATADA se obriga a proporcionar o ensino ao aluno indicado no requerimento de matrícula, elemento indispensável para a configuração do ato que, desde já, fica sendo parte integrante do presente contrato.

1.1. A validade do presente contrato está condicionada ao deferimento do Requerimento de Matrícula pela Direção do Colégio.

2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais no ano de 2021, identificados no Requerimento de Matrícula, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, com o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da CONTRATADA, bem como as demais normas internas, e que integram o presente contrato, aos quais, submetem-se o próprio CONTRATANTE e o **ALUNO**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

3. A CONTRATADA se obriga a ministrar o processo de ensino-aprendizagem por meio de aulas e demais atividades escolares previstas no seu Plano Pedagógico, durante o ano letivo de 2021, de acordo com seu Calendário Escolar. O ensino de que reza esta cláusula, pressupõe o plano de estudos, programas, currículo e calendário administrativo em consonância com a legislação em vigor e nos moldes de seu plano escolar.

3.1. O conteúdo dos documentos normativos mencionados neste instrumento é disponibilizado ao CONTRATANTE.

4. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à determinação de datas para realização de avaliações, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientação didático-pedagógica, fixação ou alteração do Calendário Escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

4.1. Considerando-se o estado de calamidade pública vivenciado no ano de 2020 e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus (Covid-19), reconhecidos inclusive por normas legais, as partes concordam que as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços aqui contratados poderão sofrer alterações no decorrer do ano letivo em decorrência de

fatores extraordinários (casos fortuitos ou força maior), sem que isso altere a essência da relação contratual.

4.2. Em decorrência das situações imprevisíveis mencionadas na subcláusula acima (4.1), o CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA poderá realizar alterações na rotina escolar e na forma da prestação dos serviços, como, por exemplo, mas não se limitando a, determinar o afastamento social dos alunos, professores e demais colaboradores administrativos, realizar aulas online, aulas com turmas reduzidas e/ou intercaladas, dentre outras medidas que sejam necessárias e que estejam de acordo com as normas legais.

4.3. As alterações técnicas previstas nesta cláusula serão consideradas como uma forma alternativa de cumprimento dos serviços ora contratados.

5. A matrícula em determinada turma fica condicionada à existência de número mínimo e máximo de alunos, fixado no Edital de Matrículas, atendendo critérios das instâncias gestoras da CONTRATADA. Eventual inexistência de número mínimo de alunos não implica extinção do contrato, mas redirecionamento do **ALUNO** para outra turma.

5.1. Poderá ocorrer, a critério da CONTRATADA, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem pedagógica e/ou administrativa.

6. O requerimento de matrícula sujeita-se a deferimento expresso por parte da **CONTRATADA**, podendo esta indeferi-lo(a) caso o(s) responsável(is) legal(i)s esteja(m) em débito com parcela(s) de anuidade(s) anterior(es) ou tenha(m) tido conduta ou esteja(m) em situação que dê fundados motivos à não concessão de crédito.

7. Em caso de desistência da matrícula, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento.

8. O valor da anuidade está indicado em Edital publicado nos termos previstos na legislação de ensino, nos seguintes valores:

- a. **Educação Infantil:** R\$ R\$ 11.580 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais) cada, com vencimentos no dia 10 (dez) de cada mês;
- b. **Ensino Fundamental – 1º, 2º, 3º, 4º ano:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.125,00 (hum mil e cento e vinte e cinco reais) cada, com vencimentos no dia 10 (dez) de cada mês;
- c. **Ensino Fundamental – 5º a 9º anos:** R\$ 14.340,00 (catorze mil, trezentos e quarenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.195,00 (hum mil e cento e noventa e cinco reais) cada, com vencimentos no dia 10 (dez) de cada mês;
- d. **Ensino Médio:** R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais) cada, com vencimentos no dia 10 (dez) de cada mês.

8.1. Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da **CONTRATADA**, não caracterizando novação ou renúncia de direitos, podendo ser suprimidas a qualquer tempo.

8.2. O não comparecimento do **ALUNO** aos atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização.

8.3. Em sendo os boletos emitidos via sistema de dados, o pagamento de qualquer parcela, não acarreta quitação das anteriores.

8.4. O valor da anuidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, ficando dele excetuados, pois, os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias de cunho facultativo (aulas de reforço, atividades esportivas complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo, entre outras), bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, material didático e uniformes de uso individual.

8.5. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das mensalidades até a data do vencimento, na rede bancária.

8.6. O pagamento efetuado após a data de vencimento importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do recibo, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e a variação do IGP-M.

8.7. Na hipótese de ser extinto o fator de correção acima mencionado, será o mesmo substituído pelo índice que represente a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal ou divulgado por Institutos ou fundações que cuidem da matéria.

8.8. Os preços dos serviços e atividades extraordinárias de cunho facultativo serão fixados na ocasião de sua ocorrência.

8.9. Eventuais contratos paralelos firmados com a **CONTRATADA** e/ou com a **ESCOLA**, relativos a atividades complementares facultativas (treinamentos desportivos, teatro, dança, aulas de instrumentos musicais, de informática, etc.), terão a sua continuidade condicionada à continuidade do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

9. A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente, salvo a hipótese de contratação pela própria **ESCOLA**, em se tratando de passeios ou atividades escolares por ela organizados.

10. Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o **CONTRATANTE**, desde já, se declara disposto a complementar o pagamento necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual se veja comprometido por sobre custos decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou fatos ditados pela autoridade pública.

11. A **CONTRATADA** poderá emitir títulos de crédito referentes a débito não saldado no prazo de 15 dias após o vencimento, levando o título a protesto, bem como se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.

11.1. Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **CONTRATANTE** pagará as despesas que daí advierem e arcará com os honorários do advogado da **CONTRATADA**, à base do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do débito.

12. A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o **ALUNO** a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.

13. As atividades pedagógicas não incluem o uso de objetos de valor, isentando-se a **CONTRATADA** da responsabilidade por extravios destes, bem como por perda ou furto de numerário que o **ALUNO** portar, que fica sob sua inteira responsabilidade.

13.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do **ALUNO**, tais como celulares, calculadoras, jóias, *lap-tops*, *palms*, *tablets*, etc., sendo incabível qualquer indenização.

14. A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos sofridos pelo **ALUNO** no recinto escolar ou em atividades promovidas pela **ESCOLA** fora do recinto escolar, quando estes danos sejam oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do **ALUNO**.

14.1. A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do **ALUNO** poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.2. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos prejuízos que o **ALUNO** vier a causar ao **CONTRATADO** ou a terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.

14.3. Em caso de responsabilização da **CONTRATADA** por danos causados pelo **ALUNO**, restará assegurado o direito regressivo da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

15. O cancelamento da matrícula, bem como a transferência do aluno para outra Instituição, será requerida por escrito, em formulário próprio, pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, com poderes para tal, sendo que o deferimento pela **CONTRATADA** não caracteriza perdão de dívidas existentes ou que venham a existir, nem tampouco elide responsabilidades outras, decorrentes do Contrato, assim como decisões outras resultantes da relação avançada.

15.1. A rescisão do presente contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, deverá ser comunicada por escrito, até o dia 05 do mês de rescisão, obrigando-se o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento desse mês, desde que esteja quite com as parcelas anteriores. Caso a comunicação supracitada não seja feita na data estabelecida, sujeita-se o **CONTRATANTE** ao pagamento do mês seguinte.

15.2. Em caso de desistência de matrícula, o contratante ficará desobrigado do pagamento de parcelas que se vencerem após a data de entrega do competente requerimento.

15.3. Este contrato tem força executiva extrajudicial, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos ao CONTRATANTE, e sua extinção será implementada pela prévia comunicação escrita de rescisão pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 15.1.

16. A extinção do contrato provocada pela Instituição, no curso do ano letivo, fundamentar-se-á nas normas regimentais previstas e será operada de imediato.

17. A CONTRATADA poderá condicionar a permanência do **ALUNO** e a continuidade do contrato à adoção, por parte do CONTRATANTE, das medidas terapêuticas extraescolares que se revelarem necessárias, inclusive adequado encaminhamento médico-psicológico.

18. O **ALUNO** deverá possuir e portar os uniformes e material didático de uso individual adotados pela CONTRATADA, sem os quais não poderá participar das atividades escolares, bem como cumprir o Calendário Escolar estabelecido.

19. A CONTRATADA conta com telefone a ser utilizado em casos de emergência, não havendo necessidade de que o **ALUNO** compareça às atividades de posse do telefone celular e demais aparelhos eletrônicos. Nesses termos, diante da decisão do **ALUNO** ou da família de trazer esses equipamentos para a Escola, deve mantê-los desligados no decorrer das atividades e a CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio deste.

20. O CONTRATANTE tem ciência, concorda e autoriza que os dados por ele fornecidos à CONTRATADA se destinem ao objetivo deste Contrato e aos seus consequentes desdobramentos. Assim, o CONTRATANTE autoriza e se declara ciente de que as informações e dados por ele fornecidos serão utilizados para registros acadêmicos, para cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, se for o caso, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.

21. Fica autorizada, a título gratuito, a captação e utilização da imagem do discente e a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionadas ao **ALUNO** ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico da escola, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Contrato ou visando a divulgação do trabalho realizado pela CONTRATADA junto ao corpo docente, discente e à comunidade.

22. O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar *e-mails* ou mensagens relativos às atividades previstas neste instrumento, bem como periódicos ou informativos, para o(s) endereço(s) de *e-mail* ou celular informado(s) nos registros cadastrais.

23. Em caso de alteração do endereço do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ser expressamente comunicada, a fim de proceder a devida alteração em seus cadastros.

24. Qualquer concessão ou tolerância de uma parte à outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para a novação do contrato, mas mera liberalidade dos contratantes.

25. A matrícula do ALUNO está condicionada à prévia concessão de crédito pela CONTRATADA, bem como ao atendimento das normas regimentais, de modo que esta se reserva o direito de não renovar a matrícula para o ano seguinte em caso de inadimplemento do CONTRATANTE ou do não-atendimento dos dispostos nos instrumentos normativos da escola.

26. O CONTRATANTE se dispõe a comparecer nas dependências da CONTRATADA sempre que for convocado, bem como aceita cooperar no desenvolvimento das atividades educacionais.

27. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

28. Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí, Rio Grande do Sul, para que nele sejam dirimidas todas as dúvidas porventura oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ijuí, em 30 de setembro de 2020.

CONTRATADO:

Colégio Evangélico Augusto Pestana